

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº _____/2026

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS

“Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento com reconhecimento facial nas unidades escolares da rede pública municipal, com o objetivo de registrar, em tempo real, a entrada e saída dos alunos e informar pais e responsáveis por meio de notificações automáticas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte

Projeto de Lei Indicativo:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal de Linhares que promova a implantação de um sistema de monitoramento com reconhecimento facial nas unidades da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de registrar, em tempo real, a entrada e saída dos alunos.

Art. 2º O sistema referido no artigo anterior deverá possibilitar o envio automático de notificações aos pais ou responsáveis legais sempre que houver registro de entrada ou saída do aluno na unidade escolar.

Art. 3º Para fins desta Indicação Legislativa, o sistema deverá:

- I – realizar a identificação dos alunos por meio de tecnologia de reconhecimento facial;
- II – registrar automaticamente os horários de entrada e saída dos estudantes;
- III – permitir a integração com sistemas de gestão escolar já existentes;
- IV – disponibilizar informações aos pais e responsáveis por meio de aplicativo, mensagem eletrônica ou outro meio digital eficaz.

Art. 4º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias para garantir a proteção e a segurança dos dados pessoais coletados, observando a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal de Linhares poderá regulamentar, por meio de decreto ou outro ato administrativo próprio, os critérios, prazos e procedimentos necessários para a implementação do sistema indicado nesta proposição, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º Esta Indicação Legislativa entra em vigor na data de sua aprovação.



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade orientar o Poder Executivo Municipal de Linhares a adotar medidas voltadas à modernização da gestão escolar, com foco no aumento da segurança e no aprimoramento do controle de frequência dos alunos da rede pública municipal.

A utilização de tecnologia de reconhecimento facial nas unidades escolares permitirá o registro automático e preciso da entrada e saída dos estudantes, reduzindo falhas humanas e proporcionando maior confiabilidade nas informações de idade escolar.

Além disso, o sistema possibilitará o envio de notificações em tempo real aos pais e responsáveis, informando quando os alunos chegam ou deixam a escola, o que contribui diretamente para a tranquilidade das famílias e para o acompanhamento mais efetivo da rotina escolar.

A medida também fortalece a segurança no ambiente escolar, ao permitir maior controle de acesso às dependências das unidades de ensino, além de contribuir para a prevenção de situações de risco.

Importante destacar que a implementação da tecnologia deverá respeitar rigorosamente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade, a segurança e o uso adequado das informações coletadas.

Dessa forma, a presente Indicação busca alinhar o Município de Linhares às práticas modernas de gestão educacional, promovendo mais eficiência, segurança e transparência no acompanhamento da vida escolar dos alunos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Indicação Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330034003000360030003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 30/03/2026 13:20

Checksum: **9AF5C4F7117888C79439D4F52EE30F3BE9D0700282C211D1B3B372017325A7BB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330034003000360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.